



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1319

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Pag. 1 de 04

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 3468 -1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

DECRETO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 593, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 073, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias que menciona”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a data alusiva à Festa Carnavalesca já é uma tradição Nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Vicentina sempre aderiu a estas datas como Ponto Facultativo, a exemplo de outras cidades brasileiras;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Decretou Ponto Facultativo a este evento;

DECRETA

Artigo 1º. Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, expediente dos dias 03, 04 de março de 2025 e 05 de março de 2025 até as 13hs00, em virtude das festividades carnavalescas.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer paralisação.

Artigo 2º. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º. deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Artigo 3º. O expediente retornará na quarta feira, 05 de março de 2025 das 13hs00 às 17h00.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

“Dispõe sobre a concessão de indenização por deslocamentos (diárias) ao Prefeito e Servidores Públicos em viagem de interesse do Poder Executivo de Vicentina/MS e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º As indenizações por deslocamentos do Prefeito e servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão concedidas:

I – Ao Prefeito, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município e ao exercício do *múnus* público.

II – Aos servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do município, bem como em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções.

Art. 2º A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Prefeito ou do respectivo ordenador de despesas delegado e será concedida previamente a requerimento do interessado, em documento formalizado.

Parágrafo Único - Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não-cumpridos os compromissos nela declinados, o beneficiário deverá comunicar imediatamente ao departamento de Recursos Humanos, para o estorno ou devolução dos valores.

Art. 3º Para fins desta lei, compreendem-se como despesas de indenização por deslocamentos (diárias) as decorrentes de alimentação e hospedagem, a título de verba indenizatória

Art. 4º As eventuais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1º, poderão ser ressarcidas pela Administração mediante apresentação dos documentos fiscais hábeis à sua comprovação.

Art. 5º O processamento das despesas concernentes à indenização por deslocamentos (diárias) efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 6º O Prefeito ou servidor que receber a indenização por deslocamentos (diárias) e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade que a motivou, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe descontado de seus próximos vencimentos ou subsídios, sem prejuízos de sofrer contra si a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único – Na hipótese de o Prefeito ou o servidor público retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 7º A concessão da indenização por deslocamentos aos servidores públicos implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade indicada.

§ 2º Tratando-se de concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 8º Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo, àquele que deixar de entregar o relatório da viagem anterior, no prazo definido no caput deste artigo.

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes valores para as indenizações por deslocamentos (diárias):

Categoria	Intermunicipal	
Prefeito	Com pernoite	R\$ 1.150,00
	Sem pernoite	R\$ 575,00
Servidores Comissionados – DAS-1	Com pernoite	R\$ 805,00
	Sem pernoite	R\$ 402,50
Demais servidores efetivos e comissionados	Com pernoite	R\$ 575,00
	Sem pernoite	R\$ 287,50

Parágrafo único Para deslocamentos do Prefeito ou de servidores públicos para fora do Estado de Mato Grosso do Sul, os valores estabelecidos neste artigo serão acrescidos de 100% (cem por cento).

Art. 10 Os valores das indenizações por deslocamentos (diárias) poderão ser corrigidos anualmente, pelo índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses ou outro que venha a substituí-lo, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vicentina – MS, 27 de fevereiro de 2025.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 594, DE 25 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre incentivo fiscal para a prestação de serviços de armazenamento de produtos agropecuários – silos, no Município de Vicentina/MS.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado De Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivo fiscal para a prestação de serviços de armazenagem de produtos agropecuários em armazéns - silos, mediante a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de Vicentina/MS.

Art. 2º O incentivo fiscal previsto nesta Lei tem como objetivos:

- I - Incentivar a instalação e ampliação de silos de armazenamento de grãos no município;
- II - Estimular o desenvolvimento do setor agroindustrial local;
- III - Fomentar a geração de empregos e renda na região;
- IV - Garantir melhores condições logísticas para a produção agrícola do município e entorno.

Art. 3º Fica reduzida pelo prazo de cinco anos, a contar da publicação desta lei, a alíquota do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de armazenagem de produtos agropecuários - silos, que se enquadrem no item 11.04 da Lista de Serviços prevista no art. 47 Lei Complementar nº 049, de 17 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal, para o percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único - Decorrido o prazo de cinco anos, fica restabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento) para a prestação de serviços que trata esta lei.

Art. 4º A redução de alíquota prevista nesta Lei é incentivo fiscal concedido à atividade econômica e aplicar-se-á exclusivamente a empresas devidamente sediadas no Município de Vicentina/MS, que comprovem a atividade com a prestação de serviços de armazenamento de produtos agropecuários - silos e que estejam em situação regular perante a Fazenda Municipal.

Art. 5º O poder executivo poderá regulamentar por Decreto, obrigações acessórias relacionadas a atividade econômica de armazenagem de grãos que visem padronizar ou facilitar o controle fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, 27 de fevereiro de 2025.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina